



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

## **CONVÊNIO EDUCACIONAL**

**Convênio que celebram a FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL, TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO e a ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO, visando à cooperação educacional.**

Pelo presente convênio, de um lado **FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL**, entidade de administração do desporto com sede na Rua Federação Paulista de Futebol nº 55, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 62.025.606/0001-39, neste ato, representada na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **Reinaldo Rocha Carneiro Bastos**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 5.762.962-6, inscrito no CPF/MF sob nº 790.128.848-53, e pela Sra. **Mislaine Scarelli**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 29.256.674-8, inscrita no CPF/MF sob nº 267.310.648-07, doravante denominada "FPF"; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**, representado por sua **Presidente Des. Rilma Aparecida Hemetério**, titular da cédula de identidade RG nº 6.103.962-7, inscrita no CPF/MF sob nº 564.721.298-00 e a **ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**, representada por seu diretor, **Sergio Pinto Martins**, titular da cédula de identidade RG nº 12.433.157, inscrito no CPF/MF sob nº 074.462.918-77, doravante, e em conjunto, denominadas **TRT2, resolvem** assinar o presente **CONVÊNIO** que se regerá, além da legislação pertinente, pelas cláusulas e condições que seguem:

### **I – DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** – O presente convênio tem por objeto a cooperação acadêmica a fim de promover o intercâmbio de conhecimento entre o **TRT2** e a **FPF**, por meio de aprimoramento, palestras, simpósios, eventos e estudos ligados ao Direito Desportivo, máxime no Estado de São Paulo.

### **II – DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

**Cláusula 2ª** – As partes procurarão alcançar reciprocidade nas atividades contempladas por este convênio, reconhecendo os resultados obtidos e viabilizando o intercâmbio de publicações em suas revistas, sítios de internet e redes sociais.

**Cláusula 3ª** – O presente protocolo não implica a assunção de quaisquer compromissos financeiros entre as partes, não gerando qualquer encargo entre elas. No caso de ações previstas não realizadas, cada qual arcará com as suas eventuais despesas, conforme suas respectivas responsabilidades.





## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

### III – REALIZAÇÕES

**Cláusula 4ª** – As partes envidarão esforços para a realização de ações, de forma a promover o aprimoramento de magistrados, das entidades de prática desportiva, dos atletas profissionais e demais entes e/ou entidades participantes.

**Cláusula 5ª** – Serão ministrados cursos, palestras, simpósios ou minicursos, em localidade a ser indicada pelas partes e realizados pela **FPF**, através da indicação de profissionais renomados, até o limite de 24 (vinte e quatro) por ano.

**Cláusula 6ª** – Para cada curso, palestra, simpósios ou minicursos as partes, de comum acordo e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicarão os responsáveis pela coordenação do evento, que determinarão os temas a serem debatidos, assim como sua duração.

**Cláusula 7ª** – A remuneração dos palestrantes, se houver, será obrigatoriamente deliberada de comum acordo, após a indicação pelas partes e formalizada em documento próprio, observada a tabela da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) para a remuneração de professores.

**Cláusula 8ª** – As partes poderão realizar eventos internacionais em conjunto com outras entidades congêneres do esporte ou do Direito Desportivo.

### IV – COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

**Cláusula 9ª** – A coordenação técnica e administrativa do presente convênio será realizada pelas partes ou por quem for indicado oficialmente para representá-las.

**Cláusula 10ª** – Caberá à referida coordenação a busca de soluções e o encaminhamento de questões acadêmicas e administrativas que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão das atividades.

### V – DA VIGÊNCIA

**Cláusula 11ª** – O presente convênio vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, a partir da data em que for assinado pelos representantes de ambas as partes, prorrogando-se automaticamente por igual período. Quaisquer mudanças nos termos deste convênio deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo devidamente acordado entre as partes signatárias.

### VI – DENÚNCIA

**Cláusula 12ª** – O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento





## PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

do Convênio, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, respeitadas as atividades em curso.

### VII – ÉTICA E COMPLIANCE

**Cláusula 13ª** – As partes declaram que não praticaram nenhum ato que viole o quanto disposto nas cláusulas deste tópico “VII – ÉTICA E COMPLIANCE”, nem a legislação brasileira anticorrupção, em momento anterior à assinatura deste contrato.

**Cláusula 14ª** – As partes se comprometem a adotar os mais altos padrões de conduta ética na operacionalização do objeto deste instrumento, tudo em conformidade com as normas internacionais e a legislação brasileira aplicável ao tema, incluindo, mas não se limitando, à Lei 12.846/13.

**Cláusula 15ª** – As partes se responsabilizam pela eventual ocorrência de conduta inadequada, na operacionalização deste contrato e/ou nas respectivas consequências, gerada por ação ou omissão das mesmas e/ou pessoas a ela vinculadas, bem como se comprometem à reparação das perdas e danos eventualmente causados.

**Cláusula 16ª** – As partes se comprometem, mutuamente, a notificar a outra, prontamente e por escrito, caso venham a ter conhecimento, ou razão para suspeitar, de qualquer violação ao disposto em leis, regras, regulamentos, e ordens de autoridades governamentais ou regulatórias aplicáveis.

### VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 17ª** – A tolerância ou inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo as partes, a qualquer tempo, exercer os seus direitos oriundos do presente contrato.

**Cláusula 18ª** – As obrigações e os direitos decorrentes deste contrato não poderão ser cedidos e/ou de qualquer outro modo transferidos a terceiros pelas partes, sem a prévia e expressa anuência da outra parte, por escrito.

**Cláusula 19ª** – Se qualquer parte, termo, condição ou provisão deste convênio vier a ser considerada inválida, nula, inexequível ou não obrigatória, quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições deste convênio permanecerão em pleno vigor e efeito.

**Cláusula 20ª** – Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste convênio, ou em exercer direitos dele decorrentes, não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.





**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**Cláusula 21ª** – Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito, na presença de duas testemunhas, e com a anuência expressa dos representantes legais das partes.

**Cláusula 22ª** – O presente convênio obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

**IX – RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Cláusula 23ª** – As eventuais controvérsias decorrentes do presente convênio serão dirimidas na Justiça Federal de São Paulo.

São Paulo, 22 de abril de 2019.

**FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL**

Reinaldo Rocha Carneiro Bastos – Presidente  
Mislaine Scarelli – Vice-Presidente de Administração e Finanças

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª Região**

Des. Rilma Aparecida Hemetério - Presidente

**ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 2ª REGIÃO**

Sérgio Pinto Martins - Diretor



**Testemunhas:**

  
Nome: Roberto Koshi Azevedo  
RG: 34.135.912-9  
CPF/MF: 325.145.038-52

  
Nome: Kate Suelly Vieira de Oliveira Muxel  
RG: 33018102-6  
CPF/MF: 376.490.058-01